



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014

(Processo nº 00200.008437/2014-49)

Em relação ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2014**, que tem por objeto a contratação de serviços de telefonia a partir de terminais móveis, nas modalidades SMP e STFC na forma de um Plano Corporativo, ficam realizadas as seguintes retificações:

- Quantitativos de linhas especificados na Tabela 2 do Item 1.3 do Anexo do Edital:

Previsão de Atendimento

Item	Descrição	Quantidade
Linha de voz	Senador	84
Linha de voz	Chefe de Gabinete	100
Linha de voz	Administração	316
	Total	500

Item	Descrição	Quantidade
Linha de dados	Senador	84
Linha de dados	Chefe de Gabinete	100
Linha de dados	Administração	316
	Total	500

Tabela 2: Previsão de Atendimento

Note-se que, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, a alteração realizada não afeta, de forma substancial, a formulação das propostas, uma vez que o quantitativo total de linhas (500 unidades) é apenas um limite, sendo que o total de linhas efetivamente instaladas encontra-se apresentado na Tabela 1. Ademais, a alteração não acarretou na mudança do somatório final de previsão de atendimento, permanecendo inalterado o total de 500 unidades.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Comissão Permanente de Licitação - COPELI

- Inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima da minuta contratual (Anexo 04):

Onde se lê:

“II – A cada 24 (vinte e quatro) meses deverá ser efetuada a troca dos aparelhos para se manter a atualização tecnológica quando comprovada esta defasagem, que será verificada tendo por base a possibilidade de atualização da última versão do sistema operacional do aparelho, ou evolução de hardware”.

Leia-se:

*“II –A cada 24 (vinte e quatro) meses **e após a devida formalização do termo aditivo para prorrogação do contrato**, deverá ser efetuada a troca dos aparelhos para se manter a atualização tecnológica quando comprovada esta defasagem, que será verificada tendo por base a possibilidade de atualização da última versão do sistema operacional do aparelho, ou evolução de hardware”.*

- Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sétima da minuta contratual (Anexo 04):

Onde se lê:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual”.

Leia-se:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias** antes do término da vigência contratual”.

Por fim, com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, cumpre ressaltar que as alterações realizadas na minuta contrato (Anexo 04) não afetam, de forma substancial, a formulação das propostas, porquanto referem-se à regulamentação de questões pontuais atinentes à prorrogação da avença.

As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Senado Federal, 08 de dezembro de 2014.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro